



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1020/88
Processo N.º	037/88 ✓
Aprovada em:	21/11/88
Decretada em:	-
Sancionada em:	-
Promulgada em:	-
Vetada em:	- 08/03/89

PROC. 04/89
VETADA

CONSIDERA COMO PATRIMONIO HISTORICO DE CORUMBÁ,
O CEMITÉRIO SANTA CRUZ DE NOSSA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - FICA CONSIDERADO COMO PATRIMONIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ,
O CEMITÉRIO SANTA CRUZ DE NOSSA CIDADE.

PARÁGRAFO 1º - NENHUM CORPO PODERÁ SER REMOVIDO DO LOCAL QUE SE EN
CONTRA SEPULTADO, SALVO QUANDO REQUERIDO PELOS FAMILIA
RES.

ARTIGO 2º - FICA AUTORIZADO O PODER PÚBLICO A EXPEDIR O TÍTULO DE
AFORAMENTO PERPÉTUO À FAMILIA DOS FALECIDOS, ALI SEPUL
TADOS, SEM ONUS PARA OS MESMOS.

PARÁGRAFO 1º - APÓS A APROVAÇÃO DA PRESENTE LEI E SUA RESPECTIVA -
PUBLICAÇÃO, O EXECUTIVO FICA NA OBRIGAÇÃO DE DAR AMPLA
DIVULGAÇÃO PARA QUE OS INTERESSADOS, ATRAVÉS DE REQUE
RIMENTO SOLICITEM O AFORAMENTO PERPÉTUO, FAZENDO ACOM
PANHAR DA PROVA DO SEPULTAMENTO, NOME DA QUADRA E NU
MERO DA COVA.

PARÁGRAFO 2º - O PODER PÚBLICO DEVERÁ MANTER SEMPRE LIMPO O CEMITÉ
RIO SANTA CRUZ, ESTIPULANDO DIAS DE VISITAS, SENDO -
QUE A LIMPEZA DOS TÚMULOS E CAPELAS CORRERÃO POR CONTA
DAS FAMILIAS DO FALECIDO.

PARÁGRAFO 3º - AS COVAS QUE NÃO POSSUEM TÚMULOS OU CAPELAS, SERÃO
IDENTIFICADAS COM O MARCO DE IDENTIFICAÇÃO PRÓPRIO COM
PLACAS E REGISTRADAS EM LIVRO PRÓPRIO, PODENDO OS FAMI
LIARES, CONSTRUIREM DA FORMA QUE DESEJAREM.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1020/88
Processo N.º	037/88
Aprovada em:	21/11/88
Decretada em:	-
Sancionada em:	-
Promulgada em:	-
Vetada em:	08/03/89

F1.2

VETADA

PARÁGRAFO 4º - FICA ASSEGURADA AS FAMILIAS QUE POSSUEM TÚMULOS OU CAPELAS O SEPULTAMENTO DE SEUS ENTES QUERIDOS.

PARÁGRAFO 5º - O EXECUTIVO DE FORMA ALGUMA, PODERÁ SUB-ROGAR A U TORIZAÇÃO A EMPRESAS DE QUALQUER TIPO PARA ADMINIS TRAR O CEMITÉRIO TOMBADO, FICANDO EXCLUSIVAMENTE - SOB A GUARDA DO MUNICIPIO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 1988

JONAS DE SOUZA RIBEIRO
Vereador Presidente

BENEDITO ORRO

ADELMO LIMA

VALMIR CORRÊA

NELSON DIB

AUGUSTO GAETA

RUBENS GALHARTE

ASSUNÇÃO VIEIRA

RANULFO TELES

AIRTON PEREIRA

JONAS DE LIMA

TUBIRATAN DE CAMPOS

VICENTE DE ARRUDA